



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 757/2019

“ACRESCENTA §6º AO ARTIGO 9º DA LEI Nº701 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Itaverava decreta e o prefeito sanciona:

Art. 1º – Fica acrescentado o §6º ao Artigo 9º da Lei nº701 de 19 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

§6 A Prestação de Contas das viagens deverá ser entregue à Secretaria da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término da viagem, competindo a análise das mesmas ao (a) Presidente da Câmara e ao (á) Tesoureiro (a).

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaverava-MG, 16 de Setembro de 2019.

JOSÉ FLAVIANO PINTO

- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO em cumprimento ao dispositivo no caput do art.37 da constituição da república de 1988 e na Lei federal complementar nº101/100-Lei de responsabilidade fiscal, ou seja, aos princípios da publicidade e da transparência, que a Lei de nº 757/2019 foi publicado no átrio da prefeitura Municipal e no site do Município de Itaverava onde são publicados os atos Municipais, para conhecimento do público, no período de 16/09/2019 á 16/10/2019

Itaverava, 16 de Setembro de 2019

Glaciele de Jesus Pinto

Glaciele de Jesus Pinto

Secretaria de Planejamento